



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE OUTUBRO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto, do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Srª REGINA CÉLIA FRANÇA SOARES, e a Srtª ELCY SILVA SOARES, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4, Quadra 066, Lote 0036, Sub-Lote 0000, inscrição nº 062686-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (doze metros) de frente para a Rua Vilas Boas; 12,00m (doze metros) nos fundos que divide com o Morro do Pontal do Atalaia; 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros) na lateral direita que divide com o Sr. Agenor Sales de Oliveira; 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda que divide com o Sr. Aristeu de Souza, perfazendo uma área total de 247,20M² (duzentos e quarenta e sete metros e vinte decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE OUTUBRO DE 1.980.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL